

Aul - 369/2017  
Proj - 577/2017  
Renan Moura



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVADO  
EM 8/03/2018

LEI Nº 6.887

De 08 de Janeiro de 2018.

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE  
INSTALAÇÃO DE TEMPORIZADOR DE  
CONTAGEM REGRESSIVA EM SEMÁFOROS E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

**Art. 1º** - Fica instituída a obrigatoriedade de instalação de Temporizador de Contagem Regressiva em Semáforos, em todo e qualquer local, que esteja, também, instalados equipamentos destinado à fiscalização eletrônica.

**Art. 2º** - Fica a Superintendência de Trânsito e Transporte Público de Campina Grande autorizada a proceder à alteração, de forma gradativa, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sem ônus ou cobrança de taxas aos proprietários de veículos, a contar da publicação da Lei.

**Art. 3º** - Findo o prazo limite para implantação do Temporizador de Contagem Regressiva, o motorista fica isento do pagamento da multa aplicada no caso previsto no Artigo 218 do Código de Trânsito Brasileiro, item I.

**Parágrafo Único** – A isenção de que trata o Artigo se aplica aos casos, única e exclusivamente, de motoristas que transitem em velocidade nunca superior a 20% (vinte por cento) da velocidade máxima permitida.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

  
ROMERO RODRIGUES  
Prefeito Municipal